SARFATY ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA

47.813.099/0001-04

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Dezembro 2025

É vedada a cópia, reprodução, alteração e distribuição desse documento sem prévia e expressa autorização da Sarfaty Asset Gestão de Recursos LTDA.

1. Introdução e Objetivo

O presente documento tem por objetivo apresentar a estrutura, a governança, as metodologias, controles e os instrumentos utilizados para garantir a eficiência dos controles e monitoramento dos riscos relacionados aos fundos de investimento sob gestão da Sarfaty Asset Gestão de Recursos Ltda, conforme determinações regulatórias vigentes.

A gestora conta com metodologia e modelos condizentes com a natureza de suas operações, de maneira a propiciar aos seus fundos sob gestão um processo organizado para atingir seus objetivos, administrando os riscos intrínsecos.

A Gestora mantém estruturas de gestão de riscos em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e suas regras e procedimentos correlatos, destinadas a permitir a adequada identificação, mensuração, monitoramento, controle e mitigação dos riscos inerentes a cada uma de suas carteiras de valores mobiliários.

Tais estruturas abrangem, entre outros, os riscos de crédito, contraparte, mercado, liquidez, concentração e operacionais, e são suportadas por processos formais, contínuos e passíveis de revisão periódica.

A Gestora conta com Comitê de Riscos devidamente constituído, com definição clara de sua composição, atribuições, periodicidade de reuniões, documentação produzida e fluxos de comunicação, inclusive com a área de Compliance, de modo a assegurar o acompanhamento efetivo da exposição a riscos e a observância das políticas e limites estabelecidos.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. Governança

A gestora é responsável pelos processos e/ou atividades nas quais se originam os riscos, ou que irão expor os fundos aos riscos. As equipes que executam estes processos ou atividades são aquelas que irão implementar ou executar as ações de tratamento e/ou controle de riscos.

Neste âmbito, o gestor é definido como responsável por um determinado risco, sendo o proprietário ou detentor daquele risco (*risk owner*). As atribuições do *risk owner* incluem: identificar os riscos nos processos e/ou atividades sob sua gestão; avaliar e analisar os mesmos considerando as diretrizes e metodologias definidas; garantir a execução dos

tratamentos necessários (aceitar, mitigar, transferir e/ou eliminar), no âmbito de suas atribuições e alçadas.

A área de gestão de riscos, por sua vez, tem funções de assessoramento e controle. Diferente das unidades operacionais, para que possam executar seu mandato com independência, não são responsáveis por decisões que levem à assunção de riscos, apesar de possuírem independência para vedar operações que ensejem riscos que extrapolem limites estabelecidos. Estes gestores têm basicamente duas responsabilidades principais:

- Atuar no assessoramento e orientação da primeira linha de defesa, fornecendo ferramentas, processos e metodologias para a gestão dos riscos (suporte consultivo);
- Supervisionar se os processos e controles implementados pela 1ª Linha de Defesa estão de acordo com as diretrizes organizacionais, mantendo as exposições dentro dos limites do apetite a riscos previamente definidos.

2.1 Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos é o órgão responsável por deliberar, em caráter consultivo e/ou deliberativo, conforme aplicável, sobre as diretrizes, políticas, limites e procedimentos relacionados à gestão de riscos das carteiras sob gestão da gestora, observada a regulamentação vigente e as normas internas.

Compete ao Comitê de Riscos, entre outras atribuições:

(i) aprovar, revisar e supervisionar a Política de Gestão de Riscos, bem como suas eventuais atualizações;

(ii) definir e revisar os limites de risco aplicáveis às carteiras, incluindo, mas não se limitando, a limites de crédito, contraparte, mercado, liquidez, concentração e risco operacional;

(iii) avaliar periodicamente a exposição das carteiras aos riscos relevantes, com base em relatórios, indicadores, métricas e testes produzidos pela área responsável;

(iv) deliberar sobre exceções a limites de risco, quando cabíveis, bem como sobre planos de ação e medidas corretivas destinadas ao reenquadramento das carteiras;

(v) analisar eventos relevantes de risco, perdas, quase perdas (*near misses*) ou situações de estresse, bem como propor medidas para sua mitigação e prevenção;

(vi) acompanhar os resultados de testes de estresse, análises de sensibilidade e cenários adversos, quando aplicáveis;

(vii) deliberar sobre aspectos de risco associados a novos produtos, estratégias, estruturas, ativos ou operações, previamente à sua implementação; e

(viii) assegurar a adequada integração entre as áreas de gestão, risco e compliance, inclusive quanto ao reporte de informações, à documentação das decisões e ao acompanhamento de sua efetiva implementação.

As deliberações do Comitê de Riscos deverão ser devidamente registradas em ata ou documentação equivalente, mantidas à disposição para fins de controle interno, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes.

Suas deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes, em reuniões pelo menos trimestrais.

2.2 Diretor de Risco

Compete ao Diretor de Risco a responsabilidade pela definição da metodologia de que trata esta Política, sua execução e qualidade do processo de mensuração e o monitoramento dos riscos aos quais a Sociedade e as classes dos fundos de investimento sob gestão encontram-se expostos, assegurando que sejam tomadas todas as providências necessárias para ajustar continuamente a exposição aos limites de risco previstos nos respectivos regulamentos. Neste sentido, compete ao Diretor de Risco, sem prejuízo de outras rotinas descritas nesta Política:

I. monitorar o perfil de risco e os níveis de exposição, atestando sua aderência ao apetite a riscos (RAS) de cada classe;

II. avaliar processos, metodologias e ferramentas utilizados para gestão de riscos, bem como a suficiência e adequação dos recursos humanos e materiais envolvidos nesta atividade nas diversas áreas do grupo;

III. acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanar deficiências identificadas;

IV. reportar ao Comitê de Risco, sempre que necessário, qualquer inadequação constatada;

V. propor ações para conscientização dos Colaboradores em relação aos riscos de suas operações, com o objetivo de reforçar comportamentos e atitudes que favoreçam a gestão dos mesmos;

VI. definir estratégias e alternativas para gestão de riscos; e

VII. guardar os documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos.

A atuação do Diretor de Risco não se confunde com a atuação da área de Gestão na seleção, alocação, aquisição, venda ou manutenção de ativos, cabendo-lhe, no âmbito de

suas atribuições, monitorar, validar, fiscalizar e recomendar medidas de controle, mitigação ou reenquadramento, conforme aplicável.

2.3 Equipe de Risco

Compete à Equipe de Risco a elaboração dos relatórios de risco, indicando nestes as suas conclusões e pontos de atenção, os quais devem ser enviados aos membros das Equipes de Risco e de Gestão, bem como ao Comitê de Riscos; manutenção da atualização do banco de dados nos sistemas utilizados pela gestora; realização de testes de aderência aos parâmetros utilizados nos sistemas e verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de risco.

Ademais, a área de Risco possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade. Neste sentido, a Equipe de Risco tem autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela Sociedade, ainda que estas não acarretem no desenquadramento da carteira.

Os membros da Equipe de Risco têm a prerrogativa de zerar operações que extrapolem os limites pré-estabelecidos, caso a Equipe de Gestão não adote as devidas providências para enquadramento dos fundos no prazo determinado em Plano de Ação, após a emissão de alerta de desenquadramento pela Equipe de Risco, conforme descrito nesta Política.

3. Diretrizes Gerais

3.1 Risco de Mercado

O risco de mercado consiste na possibilidade de perdas decorrentes de oscilações de preços dos ativos financeiros (câmbio, ações, commodities, taxa de juros e outros indexadores) e é inerente ao mercado de valores mobiliários. Dessa forma, a área de risco realiza o monitoramento e controle das posições desses ativos em cada fundo sob gestão, de maneira a garantir que os portfólios estejam enquadrados em nível quantitativo (dentro dos limites estabelecidos nas políticas de investimento) e em nível qualitativo (de acordo com o perfil de investidores) de cada fundo.

O Gerenciamento do Risco de Mercado é efetuado sobretudo nas classes dos Fundos em que pode ocorrer um desalinhamento entre o Ativo e o Passivo em razão da diferença entre os indexadores que remuneram os títulos em relação ao benchmark das cotas.

Nas classes em que existe a demanda pelo controle do Risco de Mercado devem ser efetuados anualmente testes de aderência projetando o comportamento dos ativos em diferentes cenários de taxa de juros e inflação. Adicionalmente a gestora utiliza controles

próprios para avaliação e mensuração do Risco de Mercado de forma geral (posição total da carteira) e analítica (ativo segregado) em relação aos fatores de risco (taxas de juros, inflação e outras variáveis). Os controles também são utilizados para simular o Risco de Mercado em novas transações com a finalidade de se apurar previamente o impacto no valor de mercado (caso este seja relevante), decorrente de variações de preços e da curva temporal de taxas de juros e inflação, nas carteiras. Os controles para a mensuração da exposição do risco de mercado utilizados são conceituados e amplamente utilizados no mercado, e podem abranger:

- Valor em Risco (VaR): medida estatística que quantifica a perda econômica potencial máxima esperada em condições normais de mercado, considerando um determinado horizonte de tempo e intervalo de confiança;

- Perdas em Cenários de Estresse (Teste de Estresse): técnica de simulação para avaliação do comportamento dos ativos, passivos e derivativos da carteira quando diversos fatores de risco são levados a situações extremas de mercado (baseadas em cenários prospectivos e históricos);

- Análise de Descasamentos (GAPS): exposição acumulada dos fluxos de caixa, por fator de risco, expressos a valor de mercado, alocados nas datas de vencimento;

- Sensibilidade (DV01- Delta Variation): impacto no valor de mercado dos fluxos de caixa quando submetidos a um aumento de 1 ponto-base nas taxas de juros atuais ou na taxa do indexador;

- Concentração: exposição acumulada de determinado instrumento financeiro ou fator de risco, calculada a valor de mercado (“MtM – Mark to Market”).

É importante salientar que, para análise de risco de mercado em FIDCs, os modelos de *Cash-Flow-at-Risk* e testes de estresse são bastante úteis na análise de descasamento entre ativo e passivo. Todavia, a gestora possui como foco a geração de alpha sobretudo via Risco de Crédito, cabendo ao risco de mercado um papel marginal e com controles gerenciais sem *soft limits*, para fins de acompanhamento e prevenção.

3.2 Risco de Liquidez

Os componentes da estrutura de Gerenciamento de Risco de Liquidez para fundos de investimento abertos e não exclusivos/restritos incluem projeções de cenários de liquidez com a realização periódica de estresse de liquidez e estabelecimento de reserva mínima, além de verificar restrições à concentração de passivo via limite de PL da classe do Fundo.

A equipe de Risco emite, com base no Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez, em linha com as recomendações técnicas da ANBIMA, um relatório de risco atualizado periodicamente e submetido à Diretoria para análise e monitoramento. A liquidez dos

ativos é acompanhada de forma individual, dependendo da natureza do ativo, e de suas regras de resgate, amortização ou vencimento.

Os procedimentos de gestão de liquidez visam identificar, prevenir, mitigar e tratar situações em que a classe fique impossibilitada de honrar com os seus compromissos financeiros, tanto com relação aos próprios cotistas, no que diz respeito a resgate de cotas, como no cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares. A aferição da liquidez das carteiras consiste no acompanhamento do nível de certeza na realização dos ativos componentes de suas carteiras, assim como no cumprimento das obrigações decorrentes dos seus passivos. As classes dos Fundos geridos pela gestora têm em suas políticas internas um percentual de alocação mínima do PL da classe em liquidez inferior ao prazo de resgate. Estes percentuais são definidos de acordo com os perfis e características de cada classe e seus históricos de resgates.

Os controles internos permitem a simulação de fluxo de caixa para projetar as posições financeiras em diversos cenários econômicos e de comportamento dos títulos e valores mobiliários e dos resgates. Projetam-se as posições de caixa de curto e médio prazo, disponibilizando informações para a gestão de reservas. Por meio destes controles, é efetuada a simulação de carteiras de ativos e passivos, que são parametrizadas por tipo de operação (atrasos, perdas, resgates e renovações).

O Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez detalha os procedimentos de controle e monitoramento do risco de liquidez para os fundos de investimento sob gestão. A gestão do risco de liquidez considera público-alvo, o prazo de pagamento de amortização de cotas e/ou resgates, a política de investimento, limites de concentração e regras de reservas de liquidez e pagamentos definidos no regulamento de cada um dos Fundos, considerando as reservas para pagamentos de despesas, depósitos de margem esperados e ajustes quando aplicável.

Para mensurar a liquidez dos ativos são utilizados dados como o tipo de ativo, emissor, informações de negociações em mercado secundário, rating, tipo de distribuição e número de investidores.

3.3 Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito baseia-se primeiramente nas informações iniciais da análise de crédito de uma determinada contraparte e subsequentemente no monitoramento periódico efetuado pela área de crédito.

Uma vez aprovada uma determinada contraparte, bem como a estrutura da operação e estabelecido o limite de crédito, a diretoria de risco fará o monitoramento das operações de crédito, preponderantemente expostas ao risco da contraparte (risco clean) ou aos riscos das operações estruturadas, cujos respectivos documentos legais prevejam garantias diversas (recebíveis, cessão fiduciária, garantias reais, garantias fidejussórias

etc.) e indicadores pré-estabelecidos de desempenho que poderão ser impactados ao longo do tempo por fatores específicos relacionados ao risco de contraparte ou à estrutura da transação.

As principais atribuições relacionadas à gestão de risco de crédito são:

- Definição de grupos econômicos nos quais são identificadas as relações contratuais de dependência econômica entre as pessoas físicas e jurídicas, e as estruturas de participações societárias e controle;

- Classificação de risco dos emissores, baseado em modelo interno de rating que avalia sua capacidade de pagamento e/ou modelos baseados em bureau de crédito;

- Aprovação de limites de concentração ou acúmulo de risco por emissor;

- Monitoramento do perfil de exposição a risco da carteira, com uma visão prospectiva, independente, que gera sinais de alerta antecipados (*early warning system*) e retroalimenta as análises de concessão de crédito e os modelos de classificação de risco de forma tempestiva, para que sejam efetuadas mudanças quando necessário;

- Avaliação das garantias, colaterais e instrumentos mitigadores. As garantias aceitas podem ser fidejussórias e reais, e são avaliadas quanto à eficácia jurídica, os custos de execução e o valor esperado de recuperação, considerando a volatilidade e liquidez do mercado, e a na execução das garantias;

- Provisionamento para possíveis perdas de crédito baseada em modelos consistentes, que buscam ponderar probabilidade de *default*, bem como o potencial de recuperação nos casos de inadimplência.

No que se refere aos ativos de crédito privado negociados para as carteiras sob gestão, compete à Equipe de Risco a verificação do enquadramento do ativo nos requisitos definidos pelas Regras e Procedimentos ANBIMA para o Código ANBIMA para Administração de Recursos de Terceiros, bem como aqueles indicados na Política de Decisão de Investimentos, Seleção e Alocação de Ativos.

As verificações de que trata o item acima deverão ser documentadas e formalizadas, ficando disponíveis para a consulta pelo administrador fiduciário e ANBIMA, sempre que solicitados. Caso seja identificada a perda ou mesmo a diminuição relevante da capacidade de o emissor honrar os pagamentos, e/ou as projeções inicialmente realizadas pela Sociedade não se concretizarem, a Equipe de Risco deverá acompanhar as providências tomadas pela Equipe de Gestão para fins de liquidação das posições à medida em que a liquidez e as condições de mercado permitirem, sendo envidado os melhores esforços para evitar prejuízos às carteiras.

3.4 Risco de Concentração

Este Risco é avaliado tomando-se em consideração os limites estabelecidos nos anexos classe e pelos relatórios de composição e concentração das carteiras, que são fornecidos pelos Custodiantes.

3.5 Risco de Contraparte

A gestora considera como contraparte os emissores, fornecedores, ou participantes envolvidos em uma operação. A impossibilidade da contraparte em cumprir suas obrigações afeta diretamente o Risco de Crédito e será detectado nas análises descritas no item acima.

Adicionalmente, a gestora não costuma realizar operações com derivativos, sendo somente previsto no caso de proteção. Para todas as outras operações, a gestora trabalha apenas com Risco de Contraparte de câmaras de liquidação e custódia: CETIP, SELIC e BMF&Bovespa (B3) para compra de cotas de Fundos.

3.6 Risco Operacional

O Gerenciamento do Risco Operacional prevê uma abordagem qualitativa, envolvendo processos de identificação, análise e avaliação de controles dos riscos, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os Riscos Operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital. O Gerenciamento do Risco Operacional adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na gestora. Todos os processos críticos devem ter seus Riscos Operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados. A gestora aplicará a seguinte metodologia para a identificação, mensuração e o monitoramento do Risco Operacional:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento; Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de Gerenciamento de Risco Operacional;

- Revisão periódica da estrutura de Gestão do Risco Operacional, adequando-a quando necessário;

- Assegurar-se de que todos os níveis hierárquicos devem entender suas responsabilidades com relação à gestão do Risco Operacional em suas atividades;

- Assegurar-se de que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus Riscos Operacionais identificados e avaliados;

- Determinação dos princípios corporativos, de como estes devem ser identificados, mensurados, avaliados, monitorados e gerenciados, definidos claramente em papéis e responsabilidades;

- Previsão de Planos de Contingência e de Continuidade de Negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;

- Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de TI, Backup das operações;

- Treinamento da Equipe.

3.7 Gestão dos riscos de conformidade, legais e de imagem

O Grupo Sarfaty não admite práticas em desacordo com a legislação, regulamentação, autorregulação, o Código de Ética e Conduta, normas, nem que estejam em desacordo com a legislação de anticorrupção, de preservação ambiental, de prevenção ao trabalho escravo e infantil, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O Grupo Sarfaty considera a imagem e reputação um ativo de valor a ser preservado, e por isso não tolera ações que resultem em riscos materiais de imagem e reputação que não possam ser geridos e controlados de forma proativa.

A Sarfaty Asset não aceita desenquadramentos intencionais ou não intencionais de nenhuma legislação, códigos, padrões e normativas internas, e espera que o Grupo não deixe sem solução quaisquer ocorrências de violação significativa por um período de tempo que não seja razoável. E para isso, foi implementada uma governança e um fluxo de comunicação e escalação tempestivo, para reportar a ocorrência de incidentes de desenquadramentos ou violações, que são escalados à alçada do Comitê de Riscos, juntamente com informações suficientes que permitam a compreensão da natureza, da extensão e das consequências do desenquadramento ou violação

3.8 Relatório de Monitoramento de Riscos

O Relatório de Acompanhamento de Riscos e as Atas de Reunião do Comitê de Riscos são arquivados eletronicamente contendo as classificações mês a mês e o detalhamento das ações gerencias em curso, formalizadas no próprio relatório ou em Ata, que justificam a classificação de risco caso a caso.

4. Limites de Exposição aos Riscos

A identificação e acompanhamento da exposição de riscos de mercado, riscos de liquidez e riscos de crédito, seguem os parâmetros definidos nos regulamentos de cada fundo de investimento.

Para os casos em que os limites quantitativos de risco não estejam devidamente expressos em regulamento, a área de risco realiza avaliações considerando informações qualitativas e quaisquer outras métricas que se fizerem necessárias.

5. Exposição do Risco de Capital

As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe. As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações em valor superior aos seus respectivos patrimônios líquidos, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo – classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos fundos e/ou dos veículos de investimento no exterior.

É importante salientar, todavia, que as operações com derivativos são destinadas somente para fins de hedge e nunca superior a 100% do PL.

6. Plano de Ação para Tratar Desenquadramentos de Limites

Para os casos de desenquadramentos de limites, a área de risco comunica imediatamente a alta direção da organização e o administrador fiduciário. Em conjunto com o administrador, será elaborado um plano de ação para minimizar os impactos aos cotistas. O plano de ação e sua implementação dependerão de cada caso. Deve-se levar em conta o prazo dos resgates programados, receitas esperadas, expectativa de normalização dos mercados, potenciais inadimplências e garantias relacionadas aos créditos.

A gestora pode contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento. Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas. Para o cálculo dos limites consolidados, desde que o regulamento vede expressamente a aplicação em classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais,

não são consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro. Caso os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadrados, a Equipe de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

A gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários. Contudo, caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido. Em havendo desenquadramento passivo aos limites de investimento das carteiras, o Diretor de Risco alertará o Diretor de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento. A Equipe de Gestão poderá propor a manutenção do título ou ativo desenquadrado, desde que apresente justificativas técnicas. Em tais situações, poderão ser observados os critérios de liquidez do ativo, sua relevância, melhoria financeira e operacional do emissor, dentre outros indicadores de mercado.

7. Monitoramento dos Riscos

A área de risco é responsável por elaborar diariamente um relatório de monitoramento de riscos, considerando os parâmetros e limites definidos na regulação vigente e em cada regulamento. As ferramentas utilizadas para tal acompanhamento são compatíveis com as características de cada fundo.

8. Referências

8.1 Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA);

8.2 Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (ANBIMA);

8.3 Resolução CVM nº 175 (constituição, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos);

8.4 Resolução CVM nº 21 (Exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários).

9. Endereço Eletrônico e Contato

9.1 A presente política poderá ser acessada a qualquer momento no seguinte endereço eletrônico: https://gruposarfaty.com.br/.

9.2 Quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política poderão ser endereçadas à área de Gestão ou a área de Compliance, através dos endereços eletrônicos: gestaodefundos@gruposarfaty.com.br e compliance.sarfaty@gruposarfaty.com.br.

10. Vigência e Atualização

10.1 A presente política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i) mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

10.2 Essa política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Comitê de Riscos e de Compliance.

10.3 Controle de Versão:

Data	Versão	Responsável
21/05/2024	1.0	Diretoria de Gestão e Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP.
21/05/2025	2.0	Diretoria de Gestão e Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP.
31/12/2025	3.0	Diretoria de Gestão e Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP.